

Joaquim Nabuco – PE, 28 de março de 2023.

OFÍCIO DO GABINETE DO PREFEITO nº: 023/2023.

À CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO – PE

Ao Exmo. Sr. Presidente Cícero Ferreira da Silva

Praça Dom Luiz de Brito, nº 39, Centro, Joaquim Nabuco – PE, CEP 55.535-000.

Ref.: encaminhamento de Projeto de Lei e Justificativa.

Senhor Presidente,

Senhores vereadores que compõem esta Casa Legislativa,

Cumprimentando-os cordialmente, nos utilizamos da presente para encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para que seja analisado e votado pelo Nobres Vereadores, o qual apresentamos sua justificativa nos termos a seguir:

O presente projeto de lei apresentado nesta oportunidade tem por objetivo alterar disposições da lei municipal nº 1.060/2015, a qual disciplina o Conselho Tutelar no âmbito de Joaquim Nabuco – PE.

As alterações são necessárias para readequar a legislação municipal com o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada em **REGIME DE URGÊNCIA**, bem como obtenha deliberação favorável em íntegra.

Sendo o que havia no momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

CHARLES BATISTA DE MELO Assinado de forma digital
MELO:04919767471 por CHARLES BATISTA DE
MELO:04919767471

CHARLES BATISTA DE MELO
Prefeito

*Fechado em 28/03/2023
ps osh*

CÂMARA MUN. DE VEREADORES
DE JOAQUIM NABUCO
CLÁUDIO FELIPE R. DE S. SILVA
Dir. Administrativo e Patrimônio
PORTARIA Nº. 017/2023

PROJETO DE LEI nº 004/2023

EMENTA: Altera dispositivos da lei municipal nº 1.060/2015, de 29 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua os artigos 90 e 106, inciso II, da LOM - Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outras leis e dispositivos regulamentadores da matéria, submete à apreciação e votação do Poder Legislativo Municipal, suplicando a aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O caput art. 6º da lei municipal nº 1.060/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela população, cuja eleição se dará através de voto único, não sendo permitida a composição de chapas, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, denominados conselheiros tutelares domiciliados no município.”

Art. 2º. O art. 10 da lei municipal nº 1.060/2015, e seu respectivo parágrafo único, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, cuja eleição se dará através de voto único, não sendo permitida a composição de chapas, somente podendo participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I – reconhecida idoneidade moral, sendo obrigatória a apresentação de certidões negativas cível e criminal;*
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;*
- III – residir no Município de Joaquim Nabuco – PE há mais de 02 (dois) anos;*
- IV – estar em gozo de seus direitos políticos;*
- V – possuir, no mínimo, ensino médio completo.*

Parágrafo único. Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos nos incisos I a V deverão, mediante participação em curso, comprovar conhecimentos sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, na forma disciplinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando dispensados do curso o(a) candidato(a) conselheiro tutelar em exercício da função.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Joaquim Nabuco – PE, em 28 de março de 2023.

CHARLES BATISTA DE MELO
MELO:04919767471

Assinado de forma digital por
CHARLES BATISTA DE
MELO:04919767471

CHARLES BATISTA DE MELO

Prefeito



Somos de Parecer Favorável

Somos de Parecer Contrário

celso yori do juba
Frederico Cesar M.S. Ferreira.

Edvaldo Chaves da Sil.
Adriana de Lemos de Sene Santos

Davidson Filipe de Jesus

Franisca Marcia Lima Pereira

Clayson Ferreira da Sil.

Edvânia Maria de Silva.

APROVADO

em 29/03/2023

CHARLES BATISTA DE MELO
Prefeito